



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

INDICAÇÃO Nº 31/2026

Nos termos do art. 132, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que realize os estudos necessários e, entendendo presentes a conveniência, a oportunidade e a viabilidade orçamentária e financeira, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei visando à instituição de Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul, em reconhecimento aos resultados alcançados pelo Município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, referente ao ano de 2025.

A medida tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho coletivo desenvolvido pelos profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados educacionais decorrem da atuação conjunta dos diversos agentes envolvidos nas atividades pedagógicas, administrativas, de gestão, planejamento, apoio, infraestrutura e manutenção da educação municipal. Para subsidiar a análise do Poder Executivo, segue anexa **Minuta Sugestiva de Projeto de Lei**, elaborada em caráter meramente propositivo, ficando a definição do valor da bonificação, dos beneficiários, da respectiva fonte de recursos e dos demais critérios, condicionada aos estudos técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários a serem realizados pelos órgãos competentes do Município.

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração do Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação Legislativa, com o objetivo de sugerir a instituição de bonificação extraordinária destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul, como forma de reconhecimento pelos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

O IDEB constitui importante indicador nacional de acompanhamento da educação básica, conjugando dados relativos ao rendimento escolar e ao desempenho dos estudantes nas avaliações em larga escala, servindo como instrumento para avaliação da evolução da qualidade do ensino e para o planejamento de políticas públicas educacionais. O referido índice constitui, portanto, importante instrumento de acompanhamento da evolução da educação básica e de planejamento de ações destinadas à melhoria da qualidade do ensino.

Importante destacar que os resultados obtidos por uma rede municipal de ensino não são fruto da atuação isolada de determinado profissional ou unidade escolar.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Ao contrário, resultam de um esforço coletivo que envolve professores, equipes pedagógicas, gestores, profissionais administrativos, servidores de apoio e demais agentes responsáveis pela execução e manutenção da política pública educacional.

Os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, a instituição de uma bonificação extraordinária representa medida de reconhecimento institucional e valorização dos profissionais envolvidos, além de constituir estímulo à continuidade das ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação municipal.

Sugere-se que a vantagem tenha caráter estritamente excepcional, transitório e não permanente, sem constituir reajuste ou revisão geral da remuneração, sem incorporação aos vencimentos ou proventos e sem gerar direito adquirido à sua repetição em exercícios futuros.

A implementação da medida deverá ser precedida de estudo acerca do número de beneficiários, impacto orçamentário-financeiro, disponibilidade de recursos e fonte de custeio, com observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e das demais normas aplicáveis. Caso sejam utilizados recursos do FUNDEB, deverão ser respeitados os requisitos previstos na legislação federal específica para utilização desses recursos.

Considerando que a matéria envolve a criação de vantagem pecuniária destinada a servidores públicos municipais e repercussão direta sobre a despesa pública, a proposição é apresentada na forma de Indicação Legislativa, buscando provocar o Poder Executivo, titular da iniciativa legislativa pertinente, a analisar a matéria e, entendendo-a viável, encaminhar a respectiva Mensagem e Projeto de Lei a esta Casa.

Acompanha a presente indicação Minuta Sugestiva de Projeto de Lei, destinada exclusivamente a oferecer subsídios à análise da matéria, sem prejuízo das alterações que o Poder Executivo e os órgãos técnicos competentes entenderem necessárias.

Ante o exposto, apresento a presente Indicação Legislativa, buscando contribuir para a valorização dos profissionais da educação municipal e para o reconhecimento do trabalho coletivo desenvolvido em benefício da qualidade do ensino oferecido em Corumbataí do Sul.

PEDE DEFERIMENTO.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 31 de agosto de 2026.

Rodrigo Miguel da Silva
Vereador Proponente

MINUTA SUGESTIVA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Súmula: Institui, em caráter excepcional e não incorporável à remuneração, Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul, em reconhecimento aos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, referentes ao ano de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e específico para o exercício de 2026, a **Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB**, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul, em reconhecimento aos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, referentes ao ano de 2025.

Parágrafo único. A bonificação de que trata esta Lei constitui instrumento excepcional de valorização e reconhecimento institucional do trabalho coletivo desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais que integram a política educacional municipal.

Art. 2º A concessão da Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB decorre da evolução do resultado obtido pela Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul no IDEB – Anos Iniciais, referente ao ano de 2025, divulgado oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP em 2026.

§ 1º Para fins desta Lei, será considerada a evolução do resultado da Rede Municipal de Ensino entre as edições de 2023 e 2025 do IDEB.

§ 2º A Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul apresentou evolução de ____ **para** ____ **pontos**, correspondente a acréscimo de ____ **ponto(s)** em relação ao resultado obtido na edição de 2023.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser contemplados os profissionais que:

I – possuam vínculo regular com o Município de Corumbataí do Sul e estejam lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II – estejam em efetivo exercício no período de referência estabelecido pelo Poder Executivo;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

III – desempenhem funções relacionadas à educação básica municipal, inclusive atividades pedagógicas, administrativas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Poderão ser considerados profissionais da educação, para fins da bonificação prevista nesta Lei, observados o vínculo regular e o efetivo exercício:

I – professores;

II – profissionais responsáveis pela direção e gestão das unidades educacionais;

III – profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica;

IV – profissionais que exerçam funções técnicas ou pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V – profissionais que exerçam atividades administrativas ou operacionais diretamente vinculadas à Rede Municipal de Ensino;

VI – profissionais que exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional diretamente vinculadas à Rede Municipal de Ensino (secretários escolares, auxiliares de serviços gerais, agente de apoio, servente geral, nutricionistas, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e motorista);

VII – profissionais que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação ou em unidades administrativas diretamente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica municipal (secretário de educação, secretários escolares, auxiliares administrativos, assessores, chefes de divisão e técnicos);

§ 1º A abrangência prevista neste artigo considera o caráter coletivo dos resultados educacionais, não sendo a bonificação vinculada ao desempenho individual do servidor, de determinada unidade educacional ou exclusivamente dos profissionais diretamente envolvidos na aplicação das avaliações externas.

§ 2º Não fará jus à bonificação o profissional que, durante o período considerado para sua concessão:

I – estiver afastado em licença sem vencimentos;

II – estiver cedido ou desempenhando atividades em órgão, entidade ou Secretaria não vinculada à educação municipal;

III – estiver em situação de afastamento que, nos termos da legislação municipal, não seja considerada de efetivo exercício.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Art. 5º A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB será concedida em parcela única, no valor de **R\$ _____** (_____ **reais**) por beneficiário, sendo assegurado valor igual a todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O valor da bonificação será o mesmo para todos os beneficiários, não sendo aplicado qualquer fator de proporcionalidade em razão de cargo, função, remuneração, jornada de trabalho ou nível de escolaridade.

§ 2º A bonificação será paga uma única vez e não produzirá efeitos financeiros para exercícios posteriores.

Art. 6º A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB prevista nesta Lei:

I – será paga em parcela única;

II – possui caráter excepcional e extraordinário;

III – não constitui reajuste salarial;

IV – não constitui revisão geral da remuneração;

V – não constitui gratificação permanente;

VI – não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

VII – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais;

VIII – não gera direito adquirido à percepção de prêmio, abono ou vantagem de mesma natureza em exercícios posteriores;

IX – não cria programa permanente de premiação por desempenho ou por resultado do IDEB.

Art. 7º A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional – IDEB terá caráter excepcional, transitório e não permanente, sendo concedida exclusivamente em razão do resultado do IDEB referente ao ano de 2025.

Parágrafo único. A concessão da bonificação prevista nesta Lei não gera direito adquirido à sua repetição em futuras edições do IDEB, ficando eventual instituição de nova bonificação condicionada à edição de legislação específica.

Art. 8º O pagamento da bonificação fica condicionado à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como ao atendimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a respectiva fonte de recursos e o enquadramento legal da despesa.

§ 1º Quando utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, somente poderão ser contemplados, com recursos dessa fonte, os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal para enquadramento como profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º A utilização de recursos do FUNDEB observará, ainda, a disponibilidade financeira, o percentual mínimo de aplicação destinado à remuneração dos profissionais da educação básica e as demais exigências da legislação federal e dos órgãos de controle.

Art. 10. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o seguinte Projeto/Atividade: **BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO EDUCACIONAL – IDEB**, destinado exclusivamente ao planejamento, execução e pagamento da bonificação instituída por esta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à identificação dos beneficiários, conferência dos requisitos, cálculo do número de beneficiários e operacionalização do pagamento.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá alterar o valor individual estabelecido no art. 5º, nem criar critérios que resultem em valores diferenciados entre os beneficiários.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos municipais competentes, adotará as providências necessárias para a identificação dos profissionais aptos ao recebimento da bonificação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal